

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
E DO MEIO AMBIENTE**

**DANIELE DO AMARAL SOUZA CAVALIERE**

**ACOLHIMENTO NO ATENDIMENTO JURÍDICO – HUMANIZANDO AS  
RELAÇÕES E A CULTURA DE ENSINO**

**VOLTA REDONDA  
2019**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
E DO MEIO AMBIENTE**

**ACOLHIMENTO NO ATENDIMENTO JURÍDICO – HUMANIZANDO AS  
RELAÇÕES E A CULTURA DE ENSINO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre.

Aluna: Daniele do Amaral Souza Cavaliere

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ilda Cecília Moreira da Silva

**VOLTA REDONDA  
2019**

### **FICHA CATALOGRÁFICA**

Bibliotecária: Alice Tacão Wagner - CRB 7/RJ 4316

C376a Cavaliere, Daniele do Amaral Souza.  
Acolhimento no atendimento jurídico – humanizando as relações  
e a cultura de ensino. / Daniele do Amaral Souza Cavaliere. - Volta  
Redonda: UniFOA, 2019. 46 p. II.

Orientador(a): Profª Ilda Cecília Moreira da Silva

Dissertação (Mestrado) – UniFOA / Mestrado Profissional em Ensino  
em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente, 2019.

1. Ciências da saúde - dissertação. 2. Ensino jurídico -  
humanização. 3. Atendimento jurídico - acolhimento. I. Silva, Ilda  
Cecília Moreira da. II. Centro Universitário de Volta Redonda. III.  
Título.

CDD – 610

FOLHA DE APROVAÇÃO

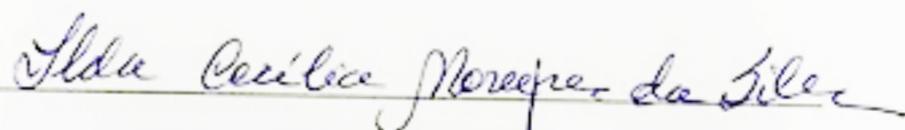
Aluna: Daniele do Amaral Souza Cavaliere

ACOLHIMENTO NO ATENDIMENTO JURÍDICO – HUMANIZANDO AS  
RELAÇÕES

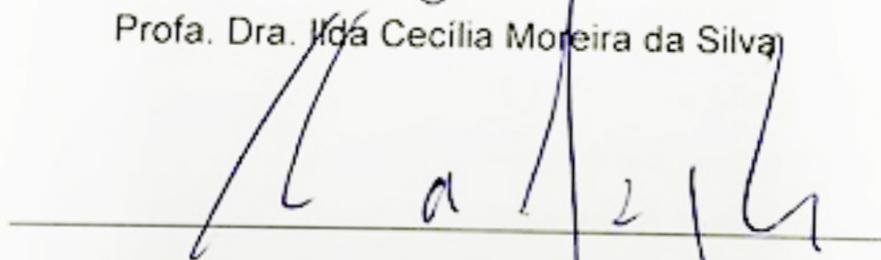
Orientadora:

Profa. Dra. Ilda Cecilia Moreira da Silva

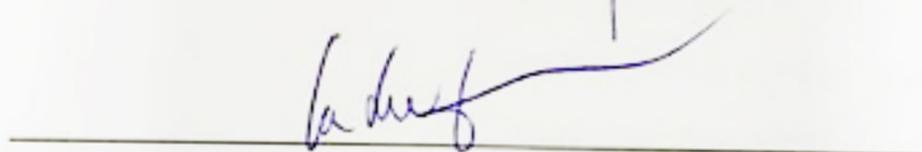
Banca Examinadora



Profa. Dra. Ilda Cecilia Moreira da Silva



Prof. Dr. Eduardo Alvarenga Tavares



Profa. Dra. Úrsula Adriane Fraga Amorim

Agradeço, a Deus que sempre me trouxe esperança, inspiração e luz para seguir adiante. A minha família que me mostrou a importância de seguir o caminho do conhecimento e estar sempre disposta a aprender. A minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ilda Cecília Moreira da Silva, que me recebeu com generosidade e ajudou a organizar minhas ideias para a construção deste trabalho. Enfim, a todos que de alguma forma me ajudaram, compartilhando saberes e dissabores na busca do conhecimento.

Dedico especialmente ao Marcelo, por tudo que temos passado e pela coragem de não desistir. Aos meus filhos João Vitor e Giulia pelo ânimo e a energia da flor da idade que me renova a cada amanhecer.

"O conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer uma ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção".

Paulo Freire

## RESUMO

O presente trabalho visa elaborar um curso de extensão para capacitar acadêmicos do Curso de Direito para uma prática mais humanizada no que se refere ao acolhimento. O acolhimento de qualidade consiste no processo de uma prática de cuidado em todos os níveis de atendimento. A aprendizagem se dá também através do conhecimento que já existe com a vivência, com uma educação transformadora da sociedade, buscando a construção de um mundo onde todos possam realizar-se com autonomia e conscientização do outro. A pesquisa teve como base a prática docente com destaque para os acadêmicos de Direito no atendimento jurídico e em estudos sobre a temática da Humanização do direito ficou claro a necessidade de transformação metodológica do atendimento com foco no acolhimento para os cursos de direito, pois, observou-se que na grande maioria os problemas inicialmente apresentados pelas pessoas que procuravam o Judiciário pareciam ser, para elas, de maiores proporções porque elas não conseguiam explicar claramente o seu problema, e principalmente porque eram atendidas de forma superficial e automática. Para conseguir alcançar o objetivo aqui proposto foram feitas buscas nas bases de dados PUBMED e SCIELO, limitando os artigos em idioma (língua inglesa e portuguesa) e ano de publicação (a partir de 2000), usando como palavras-chaves os termos: Ensino jurídico; humanização do direito e ensino humanizado. Este estudo possui enfoque quanti-qualitativo, descritivo, exploratório inerente a pesquisa bibliográfica. Constatamos então a necessidade de trazer para o ensino jurídico uma visão pluralista que abranja as possibilidades de desenvolvimento integral do ser humano. Pois, é no atendimento ao público que se faz o advogado, no trato frequente e humanizado com as necessidades jurídicas do homem comum, no envolvimento psicológico com os problemas dos demandantes, no fato de assumir a causa como coisa sua, que lhe afeta diretamente e o faça repensar seu agir profissional, para melhorar em todos os sentidos.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico. Acolhimento. Humanização do direito.

## ABSTRACT

This paper aims to elaborate an extension course to train law students and legal professionals for a more humanized practice regarding reception. Quality care is the process of a care practice at all levels of care. Learning also occurs through the knowledge that already exists with the experience, with an education transforming society, seeking the construction of a world where everyone can realize themselves with autonomy and awareness of the other. The research was based on teaching practice with emphasis on legal scholars in legal assistance and studies on the topic of humanization of law was clear the need for methodological transformation of care with focus on reception for law courses, as noted it is said that the vast majority of the problems initially presented by the people seeking the Judiciary seemed to them to be of greater proportions because they could not clearly explain their problem, and especially because they were attended superficially and automatically. In order to reach the objective proposed here, searches were made of the PUBMED and SCIELO databases, limiting the articles in language (English and Portuguese) and year of publication (from 2000), using as keywords the terms: humanization of law and humanized teaching. This study has a quantitative-qualitative, descriptive, exploratory approach inherent to bibliographic research. It is therefore necessary to bring a pluralist vision to legal education that covers the possibilities of the integral development of the human being. For it is in the service to the public that the lawyer is made, in the frequent and humanized treatment with the legal needs of the common man, in the psychological involvement with the problems of the plaintiffs, in the fact of assuming the cause as his thing, that affects him directly and make you rethink your professional acting, to improve in every way.

**Keywords:** Legal education. Welcome. Humanization.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>ABORDAGEM METODOLÓGICA</b> .....	<b>13</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>16</b>
<b>3.1</b>	<b>Educação Formal, Não Formal e Informal</b> .....	<b>16</b>
<b>3.2</b>	<b>Ensino do Direito no Brasil</b> .....	<b>19</b>
<b>3.3</b>	<b>Comunicação no meio jurídico</b> .....	<b>22</b>
<b>3.4</b>	<b>Ensino humanizado</b> .....	<b>26</b>
<b>3.5</b>	<b>Formação do Operador Jurídico - Humanização da aplicação do Direito</b> .....	<b>29</b>
<b>4</b>	<b>ELABORAÇÃO DO PRODUTO</b> .....	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>O PRODUTO: ESTRUTURA CURRICULAR DA PROPOSTA DO CURSO DE EXTENSÃO</b> .....	<b>35</b>
<b>5.1</b>	<b>Curso de Extensão de Capacitação em Atendimento Jurídico Humanizado</b> .....	<b>36</b>
5.1.1	Apresentação .....	36
5.1.2	Justificativa .....	36
5.1.3	Objetivo Geral .....	38
5.1.4	Objetivos específicos .....	38
5.1.5	Público-Alvo .....	38
5.1.6	Período, carga horária e local .....	38
5.1.7	Metodologia de ensino .....	39
5.1.8	Recursos de infraestrutura e tecnológicos .....	42
5.1.9	Sistema de avaliação .....	42
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Acolhimento é o modo de operar o processo de trabalho, a fim de atender os sujeitos, ouvindo seus pedidos, elegendo suas necessidades reais para assim pactuar respostas mais adequadas permitindo um atendimento mais resolutivo e responsável, proporcionando aos usuários uma assistência de qualidade e contribuindo para a humanização do serviço.

Acolher não é simplesmente receber bem, é prestar atendimento de qualidade e humano. O acolhimento de qualidade consiste no processo de uma prática de cuidado em todos os níveis de atendimento. Uma ferramenta essencial para esse processo é a comunicação, escuta minuciosa, individual, é definir respostas mais adequadas prestando um atendimento mais resolutivo e responsável.

Nesse sentido é necessário conhecer, refletir e analisar como o profissional do direito interfere no contexto jurídico através do atendimento, na tentativa de humanizar as relações. Como o Direito não é somente a lei, mas, está conjugado a outros valores como a justiça e a moral e ainda como o atendimento jurídico não se finda no primeiro atendimento, podemos dizer que o acolhimento é mais que uma recepção ou pronto atendimento, é uma postura contínua em todo processo de tratamento que uma ação judicial requer, devendo estar presente em todos os momentos de interação entre o advogado e o cliente (cidadão).

O desafio da Justiça Brasileira é difundir a ideia da democratização, fazer com que pessoas não investidas juridicamente ajudem o Poder Judiciário a desenvolver suas funções, principalmente os advogados. Afinal a humanização da Justiça, assim como na saúde, começa e sobrevive da sensibilidade de seus agentes.

Portanto, humanizar a justiça é agir como “ser humano” no exercício da prestação jurisdicional, é saber democratizar a justiça transpondo as barreiras do tradicional sistema jurisdicional, que ainda tem como fundamento e finalidade a justiça que analisa pura e simplesmente a lei imposta, que se caracteriza precipuamente pela observância à lei, ou seja, de acordo com esse conceito de justiça, basta que na solução de um caso concreto se respeite e se observe apenas o conteúdo da lei, para que se considere que houve justiça no proceder, todavia, nem sempre isso é uma verdade.

Atualmente o ensino superior, seja público ou privado, tem objetivo final predominantemente econômico. Isso contribui para a preponderância do interesse econômico individual e privado sobre o social, ou seja, o aluno não desenvolve seu senso crítico apenas requer auferir renda quando colocado no mercado de trabalho. Concomitante a isso, o conhecimento jurídico-científico está cada vez mais distante do conhecimento comum, vulgar. O ensino jurídico hoje está pautado na lógica positivista, de racionalidade pura, há o distanciamento e a descontextualização do Direito, pois, se perde a dimensão do outro (CORREIA, 2007).

Nessa concepção, Correia (2007), fala que na medida em que todos os operadores do Direito se distanciam dos homens comuns, acabam tendo soluções que em geral vai deslegitimar o Direito. Essa dicotomia dos saberes, e a dicotomia do entendimento do outro faz com que haja um adensamento da dificuldade de se assimilar o direito como forma de solução dos conflitos incorporada por toda a comunidade.

Baseado na prática docente com destaque para os acadêmicos de Direito no atendimento jurídico e em estudos sobre a temática da Humanização do direito ficou claro a necessidade de transformação metodológica do atendimento com foco no acolhimento para os cursos de direito, pois, observou-se que na grande maioria os problemas inicialmente apresentados pelas pessoas que procuravam o Judiciário pareciam ser, para elas, de maiores proporções porque elas não conseguiam explicar claramente o seu problema, e principalmente porque eram atendidas de forma superficial e automática. Não ocorre a contextualização da lei com a realidade social.

Assim, acolher a pessoa que busca o manto judicial para resolver um problema é tão importante quanto o direito propriamente dito. Isso porque muitas pessoas, principalmente as mais humildes, têm receio de adentrar o espaço físico de um Fórum por pré-julgar a lei ou por acreditar que as pessoas que ali trabalham são a própria lei personificada, que não serão ouvidos da maneira que precisam, porque geralmente estão psicologicamente desestabilizadas, trazendo-lhes algumas vezes dificuldade e/ou desconforto em apresentar seus problemas e até mesmo uma desestruturação psicoemocional.

Como os estudos sobre o acolhimento e humanização na área jurídica, ainda são poucos, o que não deveria ser, pois, um atendimento seja qual for a área, sem o

devido acolhimento pode interferir e/ou agravar o estado de saúde da pessoa, o presente trabalho proporcionará aos acadêmicos do Direito a capacitação para a prática humanizada das relações jurídicas com foco no acolhimento por meio da transformação das relações e cultura do ensino.

De acordo com essa perspectiva, faz-se necessário um estudo que contemple as necessidades de novas estratégias metodológicas que atendam as mudanças na prática do atendimento jurídico.

Assim, esse trabalho se justifica pela necessidade de esclarecer para o futuro operador do direito que sua função não se restringe a um mero diploma legal. Por trás de um texto de lei, existe uma vida, que seja ela inocente ou não, deve ser valorizada ao máximo. É preciso entender que o termo mundo jurídico é puramente conceitual e, conseqüentemente, distinto da realidade social, portanto para cada ação jurídica existe, em contraponto, uma reação social à qual todos tem direito. Por fim, se justifica pela necessidade em tornar os acadêmicos de Direito, profissionais humanamente capazes de aplicar a lei vigente de forma eficaz ao problema apresentado pelo cidadão.

A respeito da necessária formação humanista do operador do Direito, buscase com este estudo a resposta para alguns questionamentos quanto ao atendimento humanizado no mundo jurídico: Como vem se construindo a prática do acolhimento? Quais os pontos positivos dessa prática? De que forma os cidadãos percebem essa prática durante seu atendimento e o que muda em relação ao acesso a justiça e ao prosseguimento das ações judiciais? Qual a interferência do atendimento jurídico acolhedor e humanizado na saúde do cidadão assistido? Como interferir no contexto jurídico, especificamente no acolhimento, na tentativa de humanizar a relação entre a sociedade e o Judiciário.

Como problema a ser refletivo destaca-se: O ensino sobre o acolhimento como estratégia de humanização do direito apoiaria o trabalho dos operadores do direito e poderia minimizar as dificuldades da prática jurídica melhorando o acesso a Justiça? Para responder a essas indagações traçou-se como objetivo geral elaborar um curso de extensão para capacitar acadêmicos do curso de Direito e profissionais da área jurídica, que têm interesse em realizar um atendimento norteado no acolhimento e na humanização. Já como objetivos específicos, pesquisar a prática da humanização no primeiro atendimento no que se refere ao acolhimento; Discutir a

fala do acadêmico de Direito sobre acolhimento durante o atendimento; Apresentar passos para a construção do curso de atendimento humanizado para o curso de Direito.

A metodologia utilizada para o estudo foi uma revisão bibliográfica sobre o tema abordando principalmente a importância da mudança metodológica no ensino dos cursos de Direito para necessidade de uma postura acolhedora e humanista do operador do Direito. E para a elaboração do produto final optou-se pela metodologia de ensino da problematização por ser bastante promissora, por suas características, para o desenvolvimento de futuros profissionais críticos e criativos, quando sensibilizados para uma atuação consciente, informada e consequente em seu meio, desde os momentos de sua formação.

## 2 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Este estudo possui enfoque quanti-qualitativo, descritivo, exploratório que segundo Cervo e Bervian (2002) percorrem as fases inerentes a pesquisa bibliográfica.

Para os autores, a pesquisa bibliográfica tem-se com a busca de informações sobre um assunto ou tópico e o principal objetivo dela é fornecer uma síntese dos resultados de pesquisa, para auxiliar o profissional a tomar decisões. Assim a revisão tem uma função integradora e facilita o acúmulo de conhecimento.

A temática é abrangente, mas, no momento optou-se por fazer um estudo visando contribuir para mudanças na prática metodológica do acadêmico do Direito com vistas à humanização do atendimento com foco no acolhimento e consequentemente o bem-estar do cidadão que necessita do manto judicial. O trabalho foi dividido em duas fases: Revisão bibliográfica da literatura e o desenvolvimento do produto.

Na primeira fase priorizou-se a revisão bibliográfica, por meio da busca nas bases de dados para identificação da literatura internacional optou-se pela Online de Busca e Análise de Literatura Médica (PUBMED) e para identificação da literatura nacional foi consultada a Biblioteca Científica Eletrônica em Linha (SciELO); nos meses de setembro de 2016 a agosto de 2017; Como critério de inclusão: artigos disponibilizados na íntegra, no idioma inglês e português, entre os anos de 2000 a 2017. Utilizou-se os descritores: “Humanização”; Acolhimento jurídico” e “Ensino Humanizado”.

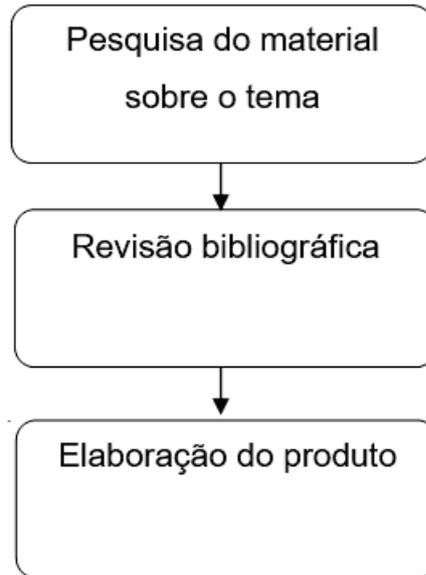
O objetivo da revisão da literatura é encontrar artigos que contenham evidências sobre a prática metodológica do curso de Direito demonstrando como as mazelas dessa prática interferem na saúde física, mental e social do ser humano e consequentemente nas ações jurídicas. Posteriormente buscou-se selecionar artigos que discutissem a necessidade de uma mudança no ensino do Direito, frente a evolução e modificação das relações sociais, de modo a refletir na prática jurídica através da comunicação acolhedora e humanizada.

Na segunda fase, de posse do material sobre a temática que corrobora com a ideia de que a metodologia utilizada nos cursos de bacharel em Direito não integra a

reflexão crítica e humanista sobre a prática na comunidade, e ainda, com a experiência vivenciada na docência no curso de Direito, traçou-se os módulos do produto.

As etapas da pesquisa encontram-se na figura abaixo:

Figura 1 - Fluxograma de desenvolvimento do trabalho



Fonte: da autora, 2019.

Observou-se como discussão dos autores pesquisados a mazela da aplicabilidade em discursos dogmáticos e tecnicistas dos docentes dos curso de Direito, que acaba valorizando a não humanização das relações sociais. Para Martinez (2002) as faculdades, em sua maioria, passam a ser representantes de um pensamento unívoco de mercado, mantendo os perfis dos futuros profissionais dentro de um modelo que reproduz, nos futuros detentores da função de operacionalizar a Jurisdição, os mesmos valores tradicionais surgidos no Liberalismo.

Freire (1987) entende que deve-se eliminar a “educação bancária” nos curso de direito. Aquela educação em que se busca repetição e memorização do conteúdo ensinado. A priorização da dialogicidade é viável e necessária para essa formação profissional, visto que através dela se chega à práxis, ou a "teoria do fazer", com ação e reflexão simultâneas, em reciprocidade.

Já Beck e Minuzi (2008), nos traz que o acolhimento funciona como uma das bases para a humanização da assistência nas instituições, a fim de possibilitar resolutividade, vínculo e responsabilização entre trabalhadores de saúde e usuários, contribuindo na democratização e na melhoria da qualidade da assistência prestada.

Desta forma, pretende-se contribuir para o ensino ao nível de graduação em sua formação, a fim de que se contemple o acolhimento como uma prática de cuidar adotando mudanças que servirão de estratégias no atendimento jurídico. A contribuição se confirma com a prática qualificada do operador de direito através de mudanças estruturais e comportamentais mediante a reflexão crítica e problematizada frente ao caso concreto que lhe é apresentado.

A elaboração do produto se deu mediante pesquisa de autores de referência sobre o ensino jurídico no Brasil e como os cursos de graduação, com suas grades curriculares tradicionais, têm contribuído para a formação de operadores do Direito de forma mecanicista com base no conhecimento legal e deixando de lado que questão de uma formação crítica e reflexiva que venha agregar um olhar diferenciado ao fazer profissional.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

#### 3.1 Educação Formal, Não Formal e Informal

A educação é um dos requisitos fundamentais para que os indivíduos tenham acesso ao conjunto de bens e serviços disponíveis na sociedade. Ela é um direito de todo ser humano como condição necessária para ele usufruir de outros direitos constituídos numa sociedade democrática (GADOTTI, 2005).

Para Gadotti (2005) a educação formal tem objetivos claros e específicos e é representada principalmente pelas escolas e universidades. Ela depende de uma diretriz educacional centralizada como o currículo, com estruturas hierárquicas e burocráticas, determinadas em nível nacional, com órgãos fiscalizadores dos ministérios da educação. Toda educação é, de certa forma, educação formal, no sentido de ser intencional, mas o cenário pode ser diferente: o espaço da escola é marcado pela formalidade, pela regularidade, pela sequencialidade.

A educação não-formal é também uma atividade educacional organizada e sistemática, porém aplicada fora do sistema formal. Daí também alguns a chamarem impropriamente de “educação informal”. São múltiplos os espaços da educação não-formal. Na educação não-formal, a categoria **espaço** é tão importante como a categoria **tempo**. O tempo da aprendizagem na educação não-formal é flexível, respeitando as diferenças e as capacidades de cada um. Uma das características da educação não-formal é sua flexibilidade tanto em relação ao tempo quanto em relação à criação e recriação dos seus múltiplos espaços (BIANCONI; CARUSO, 2005).

Entende-se que educação informal é toda gama de aprendizagens que realizamos e que acontece sem que haja um planejamento específico e, muitas vezes, sem que nos demos conta. Acontece ao longo da vida, constitui um processo permanente e contínuo e não previamente organizado (GASPAR, 2000).

Alves Filho (2007) ainda faz uma sutil diferenciação entre educação informal e incidental. Para ele, este termo diz respeito a algumas experiências educacionalmente não-intencionais, mas não menos poderosas. Os resultados são tão comuns e são produzidos tão completamente sem consciência ou intenção que são comumente pensados como sendo ‘naturais’ ou ‘inerentes’. O fato é que são

aprendidos. Em seguida, dizem os autores sobre o outro termo que as mesmas experiências ou similares podem ser conscientemente examinadas e deliberadamente incrementadas através de conversa, explanação, interpretação, instrução, disciplina e exemplo de pessoas mais velhas, de pares e de outros, tudo dentro do contexto de vivência individual e social do dia-a-dia. Alguns incrementos podem pretender ser educativos, mas as próprias experiências não são planejadas conscientemente para isso. Alguns incrementos de experiências da vida real constituem a educação informal.

Fazem parte deste rol de aprendizagens e conhecimentos a percepção gestual, moral, comportamentos, provenientes de meios familiares, de amizade, de trabalho, de socialização, midiática, nos espaços públicos em que repertórios são expressos e captados de formas assistemáticas. Tais experiências e vivências acontecem, inclusive, nos espaços institucionalizados, formais e não-formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo, posteriormente, ser socializada. (ALVES FILHO, 2007).

A aprendizagem significativa se dá através da interação entre o novo conhecimento e o conhecimento prévio. Nesse processo, que é não-literal e não-arbitrário, o novo conhecimento adquire significados para o aprendiz e o conhecimento prévio fica mais rico, mais diferenciado, mais elaborado em termos de significados, e adquire mais estabilidade, para promover a aprendizagem significativa é preciso averiguar esse conhecimento e ensinar de acordo. Na aprendizagem significativa, o aprendiz não é um receptor passivo. Longe disso. Ele deve fazer uso dos significados que já internalizou, de maneira substantiva e não arbitrária, para poder captar os significados dos materiais educativos. Nesse processo, ao mesmo tempo em que está progressivamente diferenciando sua estrutura cognitiva, está também fazendo a reconciliação integradora de modo a identificar semelhanças e diferenças e reorganizar seu conhecimento. Quer dizer, o aprendiz constrói seu conhecimento, produz seu conhecimento (MOREIRA, 2000).

Sendo assim, ensinar é mais que promover a fixação dos termos científicos; é privilegiar situações de aprendizagem que possibilitem ao aprendiz a formação de sua bagagem cognitiva. Para os profissionais preocupados com o ensino a tarefa é árdua. Pesquisas junto ao público docente apontam que os espaços fora do ambiente escolar, mais comumente conhecidos como não-formais, são percebidos

como recursos pedagógicos complementares ao ambiente formal. Motivados por essa preocupação com o ensino, surgiram vários estudos sobre as diferentes formas educacionais, que objetivam tornar o ensino mais prazeroso, aumentando o interesse pelo aprendiz (BIANCONI; CARUSO, 2005).

Paulo Freire era um educador que sempre falava bem da escola, mesmo quando criticava a escola conservadora e burocrática. Ele a concebia como um espaço de relações sociais e humanas. Uma das contribuições originais de Paulo Freire refere-se à importância da informalidade na aprendizagem e expressa seu pensamento dentro desse assunto na frase:

Se estivesse claro para nós que foi aprendendo que aprendemos ser possível ensinar, teríamos entendido com facilidade a importância das experiências informais nas ruas, nas praças, no trabalho, nas salas de aula das escolas, nos pátios dos recreios, em que variados gestos de alunos, de pessoal administrativo, de pessoal docente se cruzam cheios de significação (FREIRE, 1997).

Para Moreira e Veit (2006), o homem vive na linguagem e as palavras são signos linguísticos que se tornam necessários para ensinar, os autores afirmam que para haver um intercâmbio, uma negociação de significados, dependemos da linguagem. A linguagem é essencial no processo ensino-aprendizagem, no reconhecimento dos conhecimentos prévios e na facilitação da aprendizagem significativa.

A estratégia de projetos didáticos propicia a articulação das atividades educativas de modo potencialmente significativo, favorecendo assim uma aprendizagem, onde o aprendiz consegue relacionar os conceitos com aplicações do mundo em que vive, tornando uma aprendizagem significativa (MOREIRA; VEIT, 2006).

Ausubel identifica que para ser potencialmente significativo, o material deve ser relacionável à estrutura cognitiva do aluno e para que a aprendizagem possa ser significativa, este tenha disposição para relacionar esse material à sua estrutura cognitiva de maneira não-arbitrária e não literal, ou seja, o aprendiz faz parte do processo de ensino e aprendizagem, desde que esteja disposto a relacionar o material potencialmente significativo à sua estrutura cognitiva. Ele deve apresentar uma predisposição para aprender (MOREIRA; VEIT, 2006).

Outra condição para ocorrer a aprendizagem significativa é trabalhar com material potencialmente significativo, uma vez que não existe livro significativo, nem aula significativa, nem problema significativo, pois o significado está nas pessoas e como elas usam o material e não propriamente nos materiais (MOREIRA, 2002).

### **3.2 Ensino do Direito no Brasil**

Conforme afirma Moreira (2006) o modelo proposto pela ciência moderna produz um razoável avanço na sistematização do direito. A ciência se constitui num conjunto ordenado e sistematizado de conhecimentos objetivos, referentes ao estado passado, presente e futuro dos fenômenos naturais e sociais, voltado para formulação de conclusões verdadeiras, lógicas e passíveis de comprovação e verificação. Trata-se de conhecimento objetivo acerca do domínio da natureza, resultante do diálogo entre sujeito cognoscente e objeto a ser conhecido. Os objetos da ciência têm circunscrições cada vez menos definidas. São reiteradas vezes, constituídos por conexões que se entrecruzam em encadeamentos circulares complexos com os demais objetos, de tal forma que tais objetos em si são menos reais que as relações entre eles.

Nessa linha de pensamento percebe-se que há um incontestável caráter científico no estudo do direito, ele é considerado como uma ciência tipológica e cultural, fundada em estruturas normativas e modelos (leis, costumes, contratos e jurisprudência), compondo uma unidade sistemática e principiológica. Por outro lado, o direito é concebido como experiência jurídica, sociológica e axiológica, composta de fatos, normas e valores.

Por isso, às faculdades, enquanto responsáveis pela formação dos profissionais de direito, cabe reconhecer o esgotamento da cultura jurídica dominante, notadamente do paradigma liberal legal, ampliando a discussão para além dos muros acadêmicos, para assim englobar o maior número de pessoas envolvidas na construção interdisciplinar do conhecimento, interagindo principalmente com os movimentos sociais (MARTINS, 2010).

De acordo com Silva (2000), o Brasil era colônia de Portugal e a Metrópole jamais se preocupou em fundar escolas superiores em suas colônias. Mesmo após a

Independência não havia, pois, qualquer ensino jurídico em nosso país. Partiu da Igreja a primeira tentativa de fundação de uma Faculdade de Direito em nosso país.

Com a elaboração da Constituição de 1823 começou-se a desenhar o ensino jurídico no Brasil, no sentido de que a criação de uma universidade no Brasil deveria ser precedida pela fundação de, pelo menos, dois cursos jurídicos. No entanto a ideia só veio a se consolidar e naquela ocasião ainda não se falava em faculdade de Direito, mas sim cursos jurídicos. As primeiras faculdades chamavam-se Academias de Direito, onde o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas. Uma das faculdades era a Academia de São Paulo, que instalou-se no Convento de São Francisco, na capital paulista, aos 28 de março de 1828 e a outra em Olinda, no Mosteiro de São Bento, aos 15 de maio de 1828 (SILVA, 2000).

Martins (2010) afirma que atualmente as faculdades de direito funcionam como meros centros de transmissão de conhecimento jurídico oficial e não, propriamente, como centros de produção de conhecimento jurídico. Neste sentido, a pesquisa das faculdades de direito está condicionada a reproduzir a “sabedoria” codificada e a conviver “respeitosamente” com as instituições que aplicam (e interpretam) o direito positivo. O professor fala de códigos e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático e as suas referências de verdade são ideológicas e não metodológicas) explica porque a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação (o que se poderia, inclusive, justificar pelo nível preliminar do aprendizado) e, na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica.

Oliveira (2003) destaca que sob a influência da Igreja Católica, o perfil do profissional do Direito, neste primeiro período brasileiro, ou era de pessoa com boa formação jurídica, canônica ou ambas, com o privilégio de poder procurar na sede do Reino, ou mais precisamente, Lisboa (Corte), na Casa do Porto ou outras Cidades, Vilas e localidades onde lhe fosse passada Carta de autorização, ou então não tinha a formação, mas era considerado pela práxis como um observador exato das formalidades legais (leguleios; rábulas) e desde que provisionado (autorizado), poderia também procurar em todas as outras localidades do Reino de Portugal.

Carneiro (2010) infere que a criação dos cursos jurídicos no Brasil refletia uma mentalidade dominante na primeira metade do século XIX, constituída pelo

individualismo político e pelo liberalismo econômico. Para o referido autor, a decisão de fundar as duas escolas de Direito, não se desvincula do contexto político da época onde se tinha um Estado que precisava afirmar-se de modo independente e, para tanto, necessitavam de elites jurídico-políticas que controlassem os seus interesses atendessem às suas próprias necessidades. As elites forneceram o fundamento ideológico dos cursos jurídicos no Brasil, embora esse fundamento ideológico não fosse de todo homogêneo, pois havia também segmentos emergentes da sociedade civil, em especial os donos de engenho e os coronéis que se antepunham à elite de herança cultural imperial. Assim, com a fundação dos cursos jurídicos no Brasil, o Absolutismo vai sendo substituído pelo liberalismo.

A formação em Direito era, pois, dogmática, uniforme, elitista e conservadora. A ênfase dogmática sobre os Positivismo Jurídico faz com que disciplinas como Sociologia e Filosofia fossem apenas propedêuticas e a hermenêutica e os métodos críticos de pensamento não fossem contemplados nos currículos. Vale dizer que, nesse caso, os cursos jurídicos não são muito mais do que o mero estudo das leis e dos institutos jurídicos, sem indagações críticas e quase sempre desvinculados da prática. O conhecimento adquirido pelos alunos era sobretudo descritivo e linear. Desse modo, ficava assegurada a reprodução das estruturas sociais vigentes. O método de ensino dogmático consistia basicamente em aulas expositivas e conferências (CARNEIRO, 2010).

Das duas escolas imperiais de ensino jurídico, surgiram os juristas que possibilitaram a expansão das nossas escolas de direito, em especial, com as faculdades livres de direito, que vieram a possibilitar que as principais capitais dos Estados do Brasil viessem a possuir um curso de direito, até a primeira metade do Século XX, e que o ensino jurídico fosse interiorizado, de tal sorte que, na atualidade, já se têm mais de 600 faculdades de Direito em nosso país, neste início de Século XXI. O Curso de Direito é um dos cursos mais procurados pelos estudantes do terceiro grau, no Brasil, tendo em vista as diversas opções profissionais que ele oferece (OLIVEIRA, 2003).

Estima-se, segundo estudos realizados por Silva (2000) 260 faculdades formam cerca de 30.000 novos bacharéis. Há presentemente 450.000 advogados em atividade no Brasil, que correspondem à razão de um advogado para cada 333 habitantes. Os 260 cursos, em funcionamento em 1997, oferecem cerca de 50.000

vagas nos vestibulares, de modo que, em média, cada instituição abre anualmente pouco menos de 200 vagas para ingresso no curso de Direito. Indicadores como estes são indiscutivelmente preocupantes. Os recentes resultados do Exame Nacional de Cursos, realizado pelo Ministério de Educação no país, dão uma medida das limitações da formação que vem sendo oferecida aos estudantes de Direito em algumas escolas.

Pensando nisso que o Conselho Nacional de Educação instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, através da Resolução nº 09 de 29 de setembro de 2004, a serem observadas pelas instituições como assegurar, no perfil do graduando, entre outras competências uma sólida formação geral, humanística e axiológica, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Procurou-se evidenciar a importância do diálogo entre alunos e sociedade, na busca de uma forma crítica de compreensão do fenômeno jurídico. Assim, é necessário que a universidade e sociedade atue juntos, de forma que o ensino do direito cumpra de maneira adequada e satisfatória o seu papel social, tanto na vida acadêmica, como também na construção de uma sociedade democrática. Dessa forma promovendo uma formação sólida e plural para os estudantes de direito.

### **3.3 Comunicação no meio jurídico**

Os textos do meio jurídico são escritos de forma tão complexa, prejudicando, o objetivo final que é a comunicação, pela falta de objetividade, ele se constitui em um gênero peculiar cuja produção obedece a regras de redação que caracterizam os vários estilos decorrentes das mais variadas funções a que se propõe o Direito.

Sabe-se que, em relação a textos jurídicos, há a necessidade de um rigor formal, que é inerente aos procedimentos jurídicos, tendo em vista ser a área do direito revestida de formalidades e solenidades que a própria lei determina. No entanto, observa-se o exagero no uso dessa linguagem, tornando, por vezes, o texto exaustivo e incompreensível. Segundo Garcia (2004), para se obter coerência, é preciso ordenar e interligar as ideias de maneira lógica e clara e de acordo com um

plano definido: para que isso aconteça, é necessário que se leve em conta a outra parte, o leitor, o receptor da mensagem escrita, caso contrário, o objetivo principal do texto – a comunicação – não acontecerá.

Desta forma, o uso de termos específicos do direito é inevitável. No entanto, é preciso ter em conta que a linguagem jurídica faz parte de um contexto maior; está inserida no âmbito de toda a sociedade e precisa ser entendida também pelo cidadão comum que não está acostumado com termos técnicos, jargões jurídicos e exageros linguísticos.

A comunicação compreende diversas formas, através das quais os homens transmitem e recebem ideias, impressões e imagens de toda ordem. Alguns desses símbolos, embora compreensíveis, jamais conseguem expressar-se de forma clara.

A palavra "comunicar" vem do latim "*communicare*" que significa "pôr em comum". Comunicação é convivência; está na raiz de comunidade, agrupamento caracterizado por forte coesão, baseada no consenso espontâneo dos indivíduos. Consenso quer dizer acordo, consentimento, e essa acepção supõe a existência de um fator decisivo na comunicação: a compreensão que ela exige, para que se possam colocar, em "comum", ideias, imagens e experiências.

Segundo Dubois (2004) no sentido que lhe dão os teóricos das telecomunicações e os linguistas, a comunicação é o fato de uma informação ser transmitida de um ponto a outro (lugar ou pessoa). A transferência dessa informação é feita por meio de uma mensagem, que recebeu uma certa forma, que foi codificada. A primeira condição, com efeito, para que a comunicação possa estabelecer-se é a codificação da informação, ou seja, a transformação da mensagem sensível e concreta em um sistema de signos, ou código, cuja característica essencial é ser uma convenção preestabelecida, sistemática e categórica.

Quando a comunicação se estabelece, dizemos que as partes componentes dessa transmissão formam um sistema de comunicação. O esquema da comunicação supõe a transmissão de uma mensagem entre um emissor e um receptor, que possuem em comum, ao menos parcialmente, o código necessário para a transcrição da mensagem. Um sistema comporta os seguintes elementos:

- 1º. O código, que compreende sinais específicos, e um conjunto de regras de combinações próprias a esse sistema de sinais; nas línguas naturais, o código é constituído pelos fonemas, pelos morfemas e pelas regras de combinação desses elementos entre si (por oposição à fala, constituída pelos enunciados realizados, ou mensagens);
- 2º. O canal, suporte físico da transmissão da mensagem, meio pelo qual o código ou os sinais são transmitidos: é o ar para o caso da comunicação verbal; mas o canal pode ter formas muito diversas: faixas de frequência de rádio, luzes, sistemas mecânicos ou eletrônicos diversos, etc.;
- 3º. O emissor, que é ao mesmo tempo a fonte da mensagem, o emissor propriamente dito, e também comporta os mecanismos de codificação e o próprio aparelho emissor. Diz-se que o emissor é um codificador, que seleciona no interior do código um número de sinais que permitem a transmissão da mensagem;
- 4º. O receptor-descodificador. É ao mesmo tempo o aparelho que recebe a mensagem (ouvido ou rádio-receptor) e o destinatário propriamente dito da mensagem (cérebro humano, no caso da língua falada; ouvinte, no caso do rádio, etc.). O processo da descodificação faz-se no nível do receptor-destinatário pela "busca em memória" dos elementos selecionados pelo emissor e que constituem a mensagem;
- 5º. A recodificação, operação pela qual a mensagem codificada, depois descodificada, recebe uma nova forma. Por exemplo, dita-se um telegrama (forma acústica), que é transcrito numa folha de papel (forma gráfica), depois datilografado em morse (forma mecânica) e, finalmente, transmitido sob a forma de impressões elétricas.

Fundamental é lembrar que toda e qualquer forma de comunicação se apoia no binômio emissor-receptor; não há comunicação unilateral. A comunicação é, basicamente, um ato de partilha, o que implica, no mínimo, bilateralidade. O ato comunicatório não pode ser ato solitário, antes, é um ato solidário entre indivíduos inter-relacionados na sociedade, razão por que não se pode resolver num ato individual ou na intersubjetividade.

Para Maciel (2001) o texto representa o espaço de concretização da linguagem jurídica manifestada em múltiplas formas de acordo com a finalidade e as condições do evento comunicativo. De tal multiplicidade, decorrem diferentes tipos de textos orais e escritos, produzidos por diferentes autores e dirigidos a distintos destinatários para atender a diferentes objetivos.

Para Viana (2010) o texto jurídico se constitui basicamente dos princípios de redação do texto comum, porém ele exige uma competência linguística mais adequada ao meio forense, pois seu principal objetivo é tratar de assuntos relativos ao direito individual do ser humano.

O texto jurídico deve ser claro e preciso, pois, representado nas diversas peças processuais – petição inicial, contestação, apelação, diálogo etc. – leva a pretensão jurídica da pessoa que se envolve em uma demanda judicial. Nesse caso, exigem-se do profissional do Direito competência linguística e capacidade intelectual, pois ele deve dominar as técnicas da redação forense para veicular com propriedade sua mensagem jurídica.

Noronha (2009), mestre em Letras e Linguística analisa que, assim como outras ciências, o Direito possui linguagem própria, com vocabulário especial, de difícil compreensão, mas não menos justificável que o da Medicina, Informática e outras. Tal especificidade, por sua vez, confere à linguagem jurídica um grau de hermetismo que, embora não de todo inquestionável, explica-se pela necessidade de precisão dos conceitos, para muitos dos quais dificilmente se encontram formas alternativas mais simples de substituição.

Por isso, Maciel (2007) afirma que o "*modus expressandi*" dos operadores de direito enseja uma revisão. A maneira como se redige um texto jurídico deve ser repensada. Não é apenas uma necessidade formal, no tocante ao uso da língua consoante à gramática ou segundo técnicas de redação; é uma questão de necessidade de ordem prática, tendo em conta toda a sociedade juridicamente assistida. O destinatário da mensagem não é apenas o juiz, o desembargador ou o ministro, mas também o bancário, o mecânico e o comerciante, ou seja, todas as pessoas que precisam ser amparados pela justiça. Poucos conseguem entender sequer a procuração que assinam para o advogado, tanto menos será compreensível uma petição ou um recurso, também carecendo de tradução o despacho ou a sentença expedida pelo magistrado.

Viana (2008) defende a "simplificação da linguagem jurídica" por saber que se tornou inadiável. A mudança no comportamento dos operadores do Direito ganha importância ao se constatar que uma escrita e uma fala jurídica arcaica, prolixa e rebuscada não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria efetividade da prestação jurisdicional, principalmente aos cidadãos que possuem pouco entendimento da leitura e escrita.

### **3.4 Ensino humanizado**

O acolhimento é uma ferramenta capaz de proporcionar a humanização das relações humanas e do atendimento garantindo a amplitude do acesso à assistência dos serviços por todos que os procuram, surgindo como estratégia para mudanças no modo de organização do trabalho (CAPOZZOLO, 2004; SOLLA, 2005). Os autores afirmam que os profissionais são os protagonistas desse processo tomando decisões resolutivas, promovendo discussão e reflexão coletiva de casos.

Na formação intelectual e também moral de todo o ser humano, bem como no desenvolvimento e crescimento de uma sociedade e de um país, a educação sempre esteve presente com a sua contribuição. Todas as etapas do processo da educação, desde a educação básica até a educação superior possuem suas importâncias na formação do homem e da sociedade.

Conforme Nader (2012, p. 57),

O progresso de uma sociedade pressupõe o seu desenvolvimento no campo moral, técnico e científico. É através da educação que se pode dotar o corpo social de um *status* ético e intelectual, capaz de promover a superação de seus principais problemas.

É exatamente no nível superior, principalmente naquele em que a extensão acadêmica está inserida é que conseguimos observar isso, pois diante de suas peculiaridades, permite que todo o conhecimento adquirido ao longo da vida possa agregar à formação superior e assim converte-se em um olhar reflexivo sobre os fatos.

Nota-se com isso que o ensino superior extencionista proporciona a investigação científica e produção de conhecimento além de difundir ideias fazendo com que as instituições de ensino superior deixam de ser um simples local de

qualificação técnica profissional para se tornarem espaços de construção de cidadania e transformações sociais.

Para isso, a reflexão sobre a importância da extensão acadêmica se dá pelo fato de ser ela um dos eixos institucional da universidade, pois busca desenvolver projetos que atuam com o desenvolvimento da sociedade, bem como com a realidade social.

Apesar das referências existentes quanto à prática extencionista está diretamente aplicada a realidade social e ao contexto de atuação, há aqueles que defendem que isto retira do trabalho do docente o tempo e o distanciamento para a pesquisa, que também é outro eixo institucional da universidade. A extensão acadêmica traz uma relevância social através dos programas e projetos que ela é capaz de desenvolver entre sociedade e universidade, o que nos demonstra sua importância inclusive no campo de formação de uma e de outra.

Temos que nos ater que a prática de capacitação deve estar voltada para análise da problematização, deve-se levar em conta o conhecimento prévio e a experiência do sujeito envolvido. Conforme afirma Freire (1997), a universidade não pode ser o único centro do saber, pois isso torna o processo educativo numa ação antidialógica, a extensão deve ser a comunicação entre os sujeitos do conhecimento “o diálogo é o encontro amoroso dos homens que, mediatizados pelo mundo, o “pronunciam”, isto é, o transformam e, transformando-o, o humanizam para a humanização de todos” (FREIRE, 1997, p. 28). Com isso, o autor propõe a expressão comunicação ao invés de extensão como diálogo entre sociedade e universidade.

Nesse passo, Santos (2004) afirma que a educação está mercantilizada, que a extensão não pode ter em si uma finalidade rentável. Ele defende a ideia que o objetivo a priori da extensão é dar apoio na resolução de problemas sociais, quanto a exclusão e discriminação de grupos.

Freire (1997) e Santos (2004) dialogam ao dizerem sobre o papel da universidade na sociedade e a relação do conhecimento científico com as demais formas de conhecimento da sociedade.

Nessa linha de pensamento, optou-se por conceitos destes autores ao tratar de curso de extensão, ou seja, a capacitação existe no momento em que

problematizarmos, a realidade social apresentada ao acadêmico, através de um olhar acolhedor, cuidadoso e humanizado, com o intuito de preservar a saúde daquele que necessita de amparo.

Já na ótica da teoria da problematização, Moreira (2011), destaca que a consciência crítica e o diálogo como essência é fundamental e imprescindível nessa pedagogia que também procura questionar e compreender tudo que envolve um recorte da realidade.

Com isso, a capacitação também se utiliza dessa teoria, pois, fará com que o acadêmico de Direito questione os fatos em cotejo com a legislação existente e assim faça uma análise crítica para cada caso concreto que lhe for apresentado.

No ponto de vista pedagógico a proposta da capacitação está fundamentada na concepção crítico reflexiva, que tem como eixos norteadores: Aprender a aprender que engloba aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a ser; A autonomia e o discernimento no âmbito de sua competência, assegurando a integralidade, equidade, a universalidade e a humanização das ações prestadas ao indivíduo; A integração teoria e prática; A articulação do processo ensino-aprendizagem, Atitudes e valores éticos orientados para a cidadania e a solidariedade.

É fundamental ter a mente aberta ao novo e as escutas mais sensíveis e qualificadas, que é a essência do acolhimento.

Constata-se que o profissional do Direito deve reunir um conjunto de características que são da maior importância para o seu trabalho: facilidade no uso da linguagem tanto escrita como oral e na análise de objetivos e planos, capacidade de argumentação e de transmissão de ideias, sociabilidade, desembaraço e iniciativa. A assertividade na defesa de suas teses é também importante. Cada uma dessas habilidades tem sido objeto de pesquisas e estudos a partir de tempos remotos. Desde contribuições da Antiguidade clássica, como, por exemplo, as dos sofistas, de Quintiliano, Cícero e outros, o desenvolvimento desses e de outros componentes essenciais para o exercício das atividades que caracterizam as profissões de natureza jurídica constitui tema de análises, prescrições e discussões.

Por fim, este trabalho irá agregar um novo olhar na qualidade profissional do advogado facilitando em contrapartida o entendimento do acadêmico do direito quanto ao problema apresentado com a resolução mais adequada e a satisfação do cidadão em ver seu direito resguardado.

### **3.5 Formação do Operador Jurídico - Humanização da aplicação do Direito**

A humanização, principalmente a humanização da justiça, da prestação jurisdicional depende da nossa capacidade de falar e de saber ouvir, pois as coisas do mundo só se tornam humanas quando passam pelo diálogo com nossos semelhantes.

Do ponto de vista de Rios e Sopelsa (SOUZA; TERCIOTI, 2016) as inovações pedagógicas da educação superior estão atreladas a um novo sentido assumido pela universidade na sociedade contemporânea. As mudanças paradigmáticas, que implicam nova visão do mundo, convidam os educadores a repensarem suas práticas pedagógicas na perspectiva de repensar a educação. A valorização da prática pedagógica inovadora dos professores constitui possibilidade de superação de práticas cristalizadas que têm se perpetuado no processo educativo. Essa inovação resulta em uma mudança sistemática, intencional, consentida e planejada, no coletivo. Há, também, certo consenso na literatura sobre a complexidade dos processos de inovação educacional, o que justifica que sejam investigadas, na perspectiva de contribuir para minimizar as distorções que são feitas na prática, por causa das múltiplas interpretações que lhe são atribuídas.

É interessante ressaltar a relevância do paradigma da comunicação e da interlocução de saberes, onde sujeitos-partícipes compartilham saberes e experiências, mediante argumentos e contra-argumentos, entendendo-se, a partir da realidade empírica, sobre o contexto social no qual estão inseridos. Via de regra, a passagem do paradigma da subjetividade para o paradigma da intersubjetividade se traduz, em termos de ensino jurídico, no desvelamento de uma aprendizagem construída de forma solidária entre professor e aluno, porquanto interagem e refletem no contexto universitários liames, as dicotomias e os paradoxos que, normalmente, costumam ser deixados do lado de fora da sala de aula (ALVES, 2013).

É necessário, segundo Martins (2010), que o operador jurídico, consciente de seu papel como agente de transformação social, abandone a feição retórico-legalista e o excessivo formalismo, que caracterizam a visão tradicional do direito, para, mediante uma hermenêutica flexível e criativa, construir uma prática emancipatória, comprometida com a satisfação dos anseios da sociedade, com a compreensão e o diálogo e com a concretização dos direitos fundamentais, sustentáculo da fórmula política do Estado Democrático de Direito.

Souza (2002) nos esclarece que humanizar o ensino jurídico é, guardadas as proporções, transpor para o currículo das Faculdades, a figura da pessoa humana com toda a dignidade que a caracteriza e que a Constituição lhe confere e garante. Desta forma, ele descreve que é preciso "constitucionalizar" os currículos escolares, sobre levando, as diferentes disciplinas, a pessoa humana como destinatária última de todos os ensinamentos.

Percebe-se que uma das tarefas da pessoa que educa é formar pessoas para que elas se reconheçam corresponsáveis na construção e na transformação de suas vidas, das vidas dos outros com quem convivem e das sociedades onde todas e todos nós vivemos nossas vidas e escrevemos com as próprias mãos os nossos destinos. Paulo Freire concebeu uma educação que, da criança ao adulto, desenvolvesse na pessoa que aprende algo mais do que apenas algumas habilidades instrumentais, como saber ler e escrever palavras, ao lado de algumas habilitações funcionais dirigidas ao simples exercício do trabalho, como o saber usar as palavras aprendidas para ser um pedreiro, um contador, um advogado ou um professor. Ao imaginar uma educação libertadora, como ele a batizou, pensou em um trabalho pedagógico com um profundo e largo sentido humano. Um ofício de ensinar-e-aprender destinado a desenvolver em cada educando uma mente reflexiva, uma amorosa sensibilidade, um crítico senso ético e uma criativa vontade de presença e participação da pessoa educada na transformação de seu mundo. (SOUZA; TERCIOTI, 2016).

De acordo com Moreira (2006) é preciso, urgentemente, humanizar as ciências sociais, humanizar o Direito, preso ao dogmatismo positivista do século XIX, o qual não reconhece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental a ser implementado e exclui a realização da justiça social do objeto da ciência jurídica. O Direito, neste contexto, precisa, antes, chegar no século XX, para conquistar o

século XXI e, quem sabe, humanizar-se, voltar-se para a realidade social, religar-se às reflexões sociológicas e filosóficas de seu tempo, afastar-se da ficção; sim, a “ficção jurídica”, que faz crer na segurança, na igualdade formal, na teoria pura do direito, na norma hipotética fundamental, na neutralidade, no monismo jurídico etc. e mantém os agentes do direito encastelados em seus suntuosos tribunais, “palácios da justiça”, absolutamente afastados da realidade de suas comunidades, especialmente nos países emergentes ou em desenvolvimento.

É preciso ir além e trazer essa concepção mais humana não só para o direito, mas para toda educação que não pode mais ser concebida como um simples instrumento de política assistencialista ou linear ajustamento às demandas do mercado. Ela deve ser concebida, agora, como importante estratégia para que todos os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade, que tanto modificam suas vidas e seus ambientes de trabalho. Para tanto, impõe-se a superação do enfoque tradicional da educação, encarada apenas como preparação para a execução de um determinado conjunto de tarefas, em um posto de trabalho determinado. A nova educação profissional, especialmente a de nível tecnológico, requer muito mais que a formação técnica específica para um determinado fazer. Ela requer, além do domínio operacional de uma determinada técnica de trabalho, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico e do conhecimento que dá forma ao saber técnico e ao ato de fazer, com a valorização da cultura do trabalho e com a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões profissionais e ao monitoramento dos seus próprios desempenhos profissionais, em busca do belo e da perfeição (BRASIL, 2002).

#### 4 ELABORAÇÃO DO PRODUTO

Para adquirir ainda mais conhecimento pela área de formação antes, durante ou após a graduação, uma das possibilidades é optar pelos cursos de extensão. Eles são voltados para diversas áreas e possuem inúmeros benefícios para o estudante que deseja obter maior aprendizado. As instituições de Ensino Superior têm como pilares o ensino, a pesquisa e a extensão. Os dois primeiros referem-se ao meio acadêmico, ou seja, representam as atividades internas à própria instituição. Já a extensão busca integrar universidade e sociedade em atividades que sejam comuns a elas. Uma das formas de permitir esta integração é através de cursos preparados pelos programas de extensão.

Todo debate acerca do currículo ideal para um curso jurídico, parte de uma ideia do modelo que pretenda esboçar, do estabelecimento de um ideal a ser almejado. A ideia de modelo é bastante importante, haja vista que será a partir dela que se determinará o estilo do profissional que será colocado à disposição do mercado de trabalho ou da sociedade. Assim, as disciplinas que estarão compondo o currículo devem estar guiadas pelo propósito do curso, ou seja, qual o tipo de profissional a que se visa formar. Com base nesse enfoque, observa-se a necessidade de criação de um curso que venha capacitar os acadêmicos de Direito e profissionais da área, para um novo olhar sobre o seu fazer profissional.

Partindo-se da confirmação da hipótese de que a formação no ensino jurídico continua baseada no positivismo e no mecanicismo, no próximo tópico propõe-se o remodelamento da etapa de formação e capacitação através da implementação de módulos que trabalhem temas ligados humanização das relações jurídicas. Para tal, haverá o desenvolvimento de um plano de ação com a criação de um curso de extensão. Tal proposição vincula-se a uma estratégia que permite a disseminação de boas práticas, corroborando assim com ações de busca da qualidade do ensino jurídico no Brasil.

Para implementação do plano de ação foi usada a ferramenta de gestão conhecida como 5W2H que se caracteriza pela criação de ações desenvolvidas para execução e controle de tarefas onde são atribuídas as responsabilidades e determinando como o trabalho deverá ser realizado, assim como o departamento, motivo e prazo para conclusão com os custos envolvidos.

Behr et al. (2008, p. 39) definem esta ferramenta como sendo "uma maneira de estruturarmos o pensamento de uma forma bem organizada e materializada antes de implantarmos alguma solução no negócio"

Essa ferramenta tornou-se conhecida do meio da gestão. É o planejamento de todas as ações necessárias para atingir um resultado desejado. O principal, sem dúvida, é saber o que fazer – **identificar e relacionar as atividades**.

De acordo com Franklin (2006), a ferramenta 5W2H é entendida como um plano de ação, ou seja, resultado de um planejamento como forma de orientação de ações que deverão ser executadas e implementadas, sendo uma forma de acompanhamento do desenvolvimento do estabelecido na etapa de planejamento

Recebeu esse nome devido a primeira letra das palavras em inglês:

- 1 – What (o que será feito);
- 2 – Who (quem fará);
- 3 – When (quando será feito);
- 4 – Where (onde será feito);
- 5 – Why (por que será feito);
- 1 – How (como será feito);
- 2 – How Much (quanto custará)

Um plano de ação ajuda na tomada de decisões rápidas e eficazes. Há ocasiões em que um plano de ação muito simples é viável, porém em outros casos é necessária a criação de um documento para fins de arquivamento, reflexão e principalmente comunicação eficiente e visual com outras pessoas envolvidas. Neste caso, há a necessidade de criação de um plano de gestão que atenda as metas de melhoria da educação.

Esta pesquisa visa buscar a melhoria da qualidade e do atendimento jurídico e percebe-se que as formas como as disciplinas são ensinadas atualmente, como estão, ainda não atendem todas as demandas. Para tanto foi utilizada a ferramenta What (o que será feito), ou seja, criar e implementar um plano de ação educacional que atenda as metas de melhoria da educação integrando teoria com a reflexão crítica sobre a prática na comunidade.

Para segunda ferramenta, Who (quem fará), pensou-se em docentes do curso de Direito como instrutores.

Atendendo a terceira ferramenta, When (quando será feito), e pensando nas necessidades das turmas, o cursos serão desenvolvidos a cada seis meses. A ideia inicial é a utilização de um espaço cedido pela própria faculdade, onde há curso de Direito, preenchendo assim a quarta ferramenta, Where (onde será feito).

Pensando em melhorar a qualidade do ensino e do atendimento jurídico já que a maneira como as disciplinas são ensinadas atualmente, ainda não atendem todas as demandas de forma efetiva, preenchamos a quinta ferramenta, Why (por que será feito).

Após, a sexta ferramenta How (como será feito), em módulos que permite a discussão da função social do direito; a superação do uso exclusivo da técnica; a importância da postura acolhedora; a utilização dos meios de resolução de conflito.

Finalizando o método de gestão, a última ferramenta, How Much (quanto custará). A direção do Campus contribuirá na realização do evento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nos campus para apoio a atividades de extensão.

## **5 O PRODUTO: ESTRUTURA CURRICULAR DA PROPOSTA DO CURSO DE EXTENSÃO**

Atendendo os pressupostos da metodologia de ensino, a estrutura da capacitação tem como princípio a articulação teoria e prática, ensino e serviço. Sua organização sustenta-se na interdisciplinaridade.

Todo esse processo visa aprimorar o desempenho dos profissionais do Direito, reconhecendo o esgotamento da cultura jurídica dominante, notadamente do paradigma liberal legal, ampliando a discussão para além dos muros acadêmicos, para assim englobar o maior número de pessoas envolvidas na construção interdisciplinar do conhecimento. Essa formação é aprimorada integrando estudos teóricos com a reflexão crítica sobre a prática na comunidade.

A proposta do curso de extensão consiste em ampliar a carga horária do programa de formação. O propósito de ampliação do curso de formação atual é trazer para os acadêmicos e profissionais uma capacitação inicial que o ajude a ter uma visão geral do conjunto jurídico, do seu papel e dos novos desafios que irá assumir, com a intenção de aplicação de módulos que constam das seguintes temáticas:

Módulo I - Como articular a função social dos operadores do direito com as especificidades e as demandas da comunidade? (Direito e sociedade)

Este módulo trará uma discussão sobre a função social do direito no decorrer de momentos históricos diferentes, com o propósito de analisar o alinhamento de suas ações às necessidades da sociedade contemporânea.

Módulo II - Como promover e articular o acolhimento humanizado nas ações cotidianas? (Humanização e acolhimento)

Este módulo pretende propor uma análise sobre a ação jurídica, superando uma visão antiga funcional e técnica em sua formação profissional, pois, atualmente há a necessidade de saberes não apenas extradogmáticos, como também, extrajurídicos.

Módulo III - Como promover a construção coletiva dos princípios, valores e diretrizes para resolução de conflitos e mediação.

Este módulo proporá uma visão ampliada sobre a importância, dos operadores do direito não agirem simplesmente como um agente de aplicação da lei (e interpretação) mas de competente e com condições para provocar mudanças sociais. Colocando-se como centro convergente para a criação da cultura da construção coletiva e social.

Módulo IV – Como interferir no contexto jurídico mediante a humanização da relação entre sociedade e judiciário

Este módulo pretende aplicar o conteúdo e técnicas dos módulos anteriores na prática do atendimento em diversos setores do judiciário, com o intuito de reescrever as relações sócio jurídicas.

Totalizam-se para este curso de extensão uma carga horária de 60 horas.O produto formatado apresentando todas as etapas de elaboração encontra-se anexo.

## **5.1 Curso de Extensão de Capacitação em Atendimento Jurídico Humanizado**

### 5.1.1 Apresentação

Este curso de capacitação que recebe o nome de “Acolhimento, Humanização e o Direito” nasce com a proposta de contribuir para a qualificação profissional do aluno do curso de Direito com foco no aprimoramento da atuação deste futuro profissional que terá entre outras funções aquela de fomentar as relações sociais mediante uma escuta ativa, acolhedora, buscando sempre a resolução de um conflito de maneira humanizada.

Utiliza como abordagem pedagógica a metodologia da problematização, que propõe a construção de um conhecimento a partir da realidade de seus participantes. Assim essa metodologia favorece a reflexão conjunta bem como a troca de experiências.

### 5.1.2 Justificativa

A Constituição Federal de 1988, traz entre direitos e garantias, o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana como valores indispensáveis à qualquer do ser humano. A efetividade destes direitos, porém, numa concepção

biológica, tendo em vista a vida, e por consequência a saúde e a dignidade, estarem corporificadas numa complexa máquina denominada corpo humano, toda vez que desajustes e interferências externas e internas afetam seu funcionamento, necessário se faz a atenção e o cuidado para restabelecer seu pleno desenvolvimento e harmonia.

Como a ciência da saúde entende que o conflito e as interferências externas são inerentes à vida e as suas transformações, é por isso que se faz necessária uma percepção para questões emocionais e subjetivas a fim de que esse conflito seja realmente transformador das relações.

Dependendo do tratamento dado a esse conflito, ele se torna um sintoma e se instala no corpo, na mente e nas relações sociais.

E quanto a estas relações sociais quando levada ao Poder Judiciário, é que o Direito antigamente se restringia a solucionar e acabar de uma maneira mais objetiva possível. A formação formal do advogado era positivista e deslocada da multi e interdisciplinariedade. A compreensão e a maneira de abordar um conflito era resistente, o que vem mudando nos dias atuais (CARNEIRO, 2009).

A transdisciplinaridade nunca esteve tão presente no mundo jurídico com nos dias atuais. Assim um olhar mais acolhedor e humanizado durante todo o atendimento jurídico tem sido uma forma mais resolutiva e eficaz para os conflitos das relações sociais. De acordo com Carneiro (2009) a transdisciplinaridade e a complexidade, no ensino jurídico, mais que uma consequência das transformações da sociedade e da ciência, significam alteração do método. O enfoque transdisciplinar e o pensamento complexo implicam um talhe renovado das temáticas, então chamadas “transversais”, em eixos reestruturados do conhecimento. Para isso, é preciso antes chegar a um acordo sobre essa reestruturação dos temas, o que caberá a cada estudioso realizar em consonância com o entendimento do que será necessário para melhor adequação do ensino.

Ademais, as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, através da Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004, determina que o curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam alguns eixos interligados de formação. Entre eles, o eixo de formação fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no

campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Como também o eixo de formação profissional no que diz respeito a abrangência da evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil.

A partir desta Resolução, verificou-se o papel que o curso de Direito pode exercer na solução de conflitos e problemas sociais. Além disso, com a crise no ensino jurídico, faz-se necessário a promoção de projetos e programas que tenham a intenção de possibilitar a quebra de paradigmas e a emancipação dos envolvidos.

#### 5.1.3 Objetivo Geral

Proporcionar aos graduandos do Curso de Direito o conhecimento do acolhimento e a capacitação em realizar um atendimento norteado na humanização.

#### 5.1.4 Objetivos específicos

- Renovar a metodologia na educação jurídica priorizando a extensão com instrumento de humanização;
- Discutir a importância do direito na sociedade como cultura da naturalização presente no cotidiano das pessoas efetivando a união da teoria com a práxis;
- Capacitar os profissionais para prática do acolhimento como uma das formas de resolução dos conflitos;

#### 5.1.5 Público-Alvo

O curso de extensão é destinado aos graduandos do curso de Direito.

#### 5.1.6 Período, carga horária e local

Para tanto, o curso será ministrado a cada semestre do ano letivo com duração de 60 horas, no Laboratório de Prática Jurídica, no Campus Três Poços do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA.

O curso está dividido em três módulos fundamentados no desenvolvimento de atitudes e ações crítico-reflexivas e ético-profissionais inerentes as relações sociais e a inter relação do advogado e cliente; no conhecimento dos meios alternativos de resolução de conflitos bem como as técnicas de acolhimento e humanização para efetivação do direito. Bem como na aquisição de habilidades de leitura, interpretação e comparação de situações-problema que envolvam a prática advocatícia; Síntese, análise e avaliação que promovam, além da apropriação do conhecimento em Acolhimento, a capacidade de discernir e julgar o melhor meio para resolução de conflito.

É fundamental ter a mente aberta ao novo e as escutas mais sensíveis e qualificadas, que é a essência do acolhimento.

#### 5.1.7 Metodologia de ensino

Na formação intelectual e também moral de todo o ser humano, bem como no desenvolvimento e crescimento de uma sociedade e de um país, a educação sempre esteve presente com a sua contribuição. Todas as etapas do processo da educação, desde a educação básica até a educação superior possuem suas importâncias na formação do homem e da sociedade.

Optou-se pela Metodologia da Problematização como metodologia de ensino, de estudo e de trabalho, para ser utilizada sempre que seja oportuno, em situações em que os temas estejam relacionados com a vida em sociedade. Como é o caso dos graduandos do curso de Direito.

Berbel (1998) explica que o estudo, a pesquisa se dá a partir de um determinado aspecto da realidade. A Metodologia da Problematização diferencia-se de outras metodologias de mesmo fim, e consiste em problematizar a realidade, em virtude da peculiaridade processual que possui, ou seja, seus pontos de partida e de chegada; efetiva - se através da aplicação à realidade na qual se observou o problema, ao retornar posteriormente a esta mesma realidade, mas com novas informações e conhecimentos, visando à transformação.

A partir da formulação dos conteúdos, passa-se à preparação central da metodologia de trabalho em sala de aula, tendo por base o processo de problematização dos conhecimentos, em face da realidade. Problematizar a partir da

própria realidade do aluno é permitir que ele possa refletir sobre sua situação social, percebendo-a no contexto histórico.

A problematização é essencial no processo de ensino e aprendizagem dialógico, visto que possibilita aos alunos uma escuta mais ativa e assim assumir o papel questionador dos conteúdos. Permite também, instigar a descoberta de alternativas jurídicas para a solução dos conflitos, ou seja, a criatividade necessária para inovar e melhorar a eficácia do sistema jurídico e jurisdicional.

Sendo assim a proposta dessa metodologia de ensino se dá da seguinte forma: Inicialmente a cada aula a ser ministrada o aluno receberá um caso concreto sobre determinado tema jurídico e a partir daí algumas etapas serão realizadas.

Para isso, utilizamos o Arco de Charles Maguerez, método elaborado na década de 70 do século XX, que tornou uma das estratégias de ensino-aprendizagem para o desenvolvimento da Problematização (BORDENAVE, 1989).

A Metodologia da Problematização com o Arco de Maguerez tem como ponto de partida a realidade que, observada sob diversos ângulos, permite ao estudante ou pesquisador extrair e identificar os problemas ali existentes. Consiste em 5 etapas a partir da realidade social, que são descritas a seguir.

A primeira etapa é a Observação da Realidade social, concreta, pelos alunos, a partir de uma escuta ativa sobre um tema ou unidade de estudo. Tal observação permitirá aos alunos identificar dificuldades, carências, discrepâncias, de várias ordens, que serão transformadas em problemas, ou seja, serão problematizadas. Após discussão do problema o aluno fará uma síntese desta etapa e que passará a ser a referência para todas as outras etapas do estudo.

A segunda etapa que é a dos Pontos-Chaves, os alunos são levados a refletir primeiramente sobre as possíveis causas da existência do problema em estudo. Continuando as reflexões, deverão se perguntar sobre os possíveis determinantes maiores do problema, que abrangem as próprias causas já identificadas e percebem que essas causas são complexas. Tal complexidade sugere um estudo mais atento, mais criterioso, mais crítico e mais abrangente do problema, em busca de sua solução. A partir dessa análise reflexiva, os alunos são estimulados a uma nova síntese: a da elaboração dos pontos essenciais que deverão ser estudados sobre o

problema, para compreendê-lo mais profundamente e encontrar formas de interferir na realidade para solucioná-lo ou desencadear passos nessa direção.

A terceira etapa é a da teorização. Esta é a etapa do estudo, da investigação propriamente dita. Os alunos se organizam tecnicamente para buscar as informações que necessitam sobre o problema, onde quer que elas se encontrem, dentro de cada ponto - chave já definido.

As informações obtidas são tratadas, analisadas e avaliadas quanto a suas contribuições para resolver o problema. Tudo isto é registrado, possibilitando algumas conclusões, que permitirão o desenvolvimento da etapa seguinte.

A quarta etapa é a das hipóteses de solução. Todo o estudo realizado deverá fornecer elementos para os alunos, crítica e criativamente, elaborarem as possíveis soluções.

A quinta e última etapa é a da Aplicação à Realidade. Esta etapa da Metodologia da Problematização ultrapassa o exercício intelectual, "pois as decisões tomadas deverão ser executadas ou encaminhadas. A prática que corresponde a esta etapa implica num compromisso dos alunos com o seu meio.

Em síntese, a Metodologia da Problematização tem uma orientação geral como todo método, caminhando por etapas distintas e encadeadas a partir de um problema detectado na realidade. Constitui-se uma verdadeira metodologia, entendida como um conjunto de métodos, técnicas, procedimentos ou atividades intencionalmente selecionados e organizados em cada etapa, de acordo com a natureza do problema em estudo e as condições gerais dos participantes.

Volta-se para a realização do propósito maior que é preparar o estudante/ser humano para tomar consciência de seu mundo e atuar intencionalmente para transformá-lo, sempre para melhor, para um mundo e uma sociedade que permitam uma vida mais digna para o próprio homem. Com todo o processo, desde o observar atento da realidade e a discussão coletiva sobre os dados registrados, mas principalmente com a reflexão sobre as possíveis causas e determinantes do problema e depois com a elaboração de hipóteses de solução e a intervenção direta na realidade social, tem-se como objetivo a mobilização do potencial social, político e ético dos alunos, que estudam cientificamente para agir politicamente, como

cidadãos e profissionais em formação, como agentes sociais que participam da construção da história de seu tempo, mesmo que em pequena dimensão.

#### 5.1.8 Recursos de infraestrutura e tecnológicos

O curso será ministrado no Laboratório de prática Jurídica do curso de Direito, no Campus Três Poços, do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, que conta com a infraestrutura composta por uma sala de aula diversificada, tendo em vista que permite a utilização de aparelho de Data Show, computadores habilitados à rede de internet e espaços reservados para atendimento ao público todos dentro do mesmo espaço físico.

Além disso, será utilizado quadro; Material impresso e a realização de visitas Orientadas em locais de atendimentos jurídicos.

#### 5.1.9 Sistema de avaliação

A avaliação do curso será processual e contínua da aplicação de atividades diversificadas sobre situações-problemas hipotéticas onde serão avaliados a participação do aluno, bem como a sua fundamentação, sua escuta ativa e pensamento crítico-reflexivo com base nas técnicas apresentadas durante o curso.

Os instrumentos utilizados para esta avaliação serão: Realização de atividades práticas; Responsabilidade e relacionamento interpessoal; Assiduidade; Atendimentos jurídico práticos supervisionados.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na formação jurídica é necessário seguir os objetivos básicos exigidos pelo MEC, mas para tender as demandas profissionais é preciso ir além, e a qualidade do atendimento consiste também em humanizar as relações entre clientes e profissionais. Esse viés humanizante tem a vantagem de superar ideologias parciais, oferecendo uma visão da totalidade do homem, buscando a dignidade da pessoa humana.

A forma como esse processo se dá é através do acolhimento, com boas práticas em todos os níveis de atendimento, com uma escuta minuciosa e atenta às necessidades do cliente e também considerando o grau de entendimento desse sujeito. Para transpor as barreiras que o sistema judicial tradicional impõe.

Desta forma, esperamos que esse trabalho traga para o Direito uma visão pluralista que abranja as possibilidades de desenvolvimento integral do ser humano. Pois, é no atendimento ao público que se faz o advogado, no trato frequente e humanizado com as necessidades jurídicas do homem comum, no envolvimento psicológico com os problemas dos demandantes, no fato de assumir a causa como coisa sua, que lhe afeta diretamente e o faça repensar seu agir profissional, para melhorar em todos os sentidos.

Assim, destacamos que as instituições que possuem cursos de ensino jurídico devem formar o futuro operador do Direito para atender aos anseios e às necessidades do mercado de trabalho, mas principalmente não pode perder de vista que o graduando de Direito, também deve receber conhecimento, capacitação e treinamento e ser preparado de tal sorte que tenha uma formação cidadã, que garanta a sua realização pessoal dentro da sociedade onde vai exercer a sua carreira jurídica e um atendimento de qualidade e mais humano.

A proposta é modificar o aprendizado nos cursos de Direito e o perfil do acadêmico e do egresso acadêmico, abdicando a segurança da pretensão de formar apenas um profissional de Direito e, nos aventurando na pretensão de formar cidadãos, seres humanos responsáveis, éticos e comprometidos com os problemas da coletividade e da nação. Capazes de exercer não apenas a liberdade, mas, sobretudo a fraternidade, sendo profissionais de Direito com competência de resolver as lides corriqueiras, mas também capazes de criar novas soluções para os desafios da atualidade, preocupando-se com a justiça e com a transformação social.

## REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, Manuel. Para saber a diferença entre a educação não formal e educação Informal. **Jornal da UNICAMP**, 13 a 19 de agosto, 2007.

ALVES, Roseli Teresinha Michaloski. A crise do ensino jurídico como reflexo da agonia paradigmática da modernidade. **Revista Direito em Debate**, v. 8, n. 13, 2013.

BECK C. L. C., MINUZI, D. O Acolhimento como proposta de reorganização da Assistência à saúde: Uma Análise Bibliográfica. **Saúde**, Santa Maria, v. 34a, n. 1-2, p. 37-43, 2008.

BEHR, Ariel et al. Gestão da biblioteca escolar: metodologias, enfoques e aplicação de ferramentas de gestão e serviços de biblioteca: **Ci. Inf.**, Brasília, v. 37, n. 2, ago, p. 32-42, 2008.

BERBEL, N. A. N. (Org.). **Metodologia da problematização: fundamentos e aplicações**. Londrina: UEL; Comped; Inep, 1999.

BIANCONI, Maria Lúcia; CARUSO, Francisco. **Apresentação Educação não formal**. Ciência e Cultura. vol.57 n.4, São Paulo Oct./Dec. 2005. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s0009-67252005000400013&script=sci\\_arttext](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s0009-67252005000400013&script=sci_arttext)>. Acesso em: 06 jul. 2016.

BORDENAVE, J. D.; PEREIRA, A. M. **Estratégias de ensino aprendizagem**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP 29/2002**. Publicado no D.O.U. de 13/12/2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cp29.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2016.

CARNEIRO, Maria Francisca. Ensino Jurídico: modelo e padrão. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 10, n. 1, 2010.

CARNEIRO, Maria Francisca. Transdisciplinaridade na pesquisa jurídica. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 9, n. 1, p. 177-182, 2009.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alberto. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CNE. **Resolução CNE/CES 9/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17. 2004.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves, São Paulo, Brasil. Entrevista concedida a Ana Lucia Magno Henrique em 04 de dezembro de 2007.

DUBOIS, Jean et. al. **Dicionário de linguística**. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

FRANKLIN, Yuri; NUSS, Luiz Fernando. **Ferramenta de Gerenciamento**. Resende: AEDB, Faculdade de Engenharia de Resende, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia** - Saberes necessários a prática educativa. São Paulo, Brasil: Paz e Terra (Coleção Leitura), 1997.

GADOTTI, Moacir. **A Questão da Educação Formal/Não Formal**. InstitutInternationaldesDroits de L'enfant (IDE) *Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes ou problèmes sans solution?* Sion (Suisse), 18 au 22 octobre 2005. Disponível em: <[http://www.paulofreire.org/pub/Institu/SubInstitucional1203023491It003Ps002/Educacao\\_formal\\_ao\\_formal\\_2005.pdf](http://www.paulofreire.org/pub/Institu/SubInstitucional1203023491It003Ps002/Educacao_formal_ao_formal_2005.pdf)>. Acesso em: 06 jul 2016.

GARCIA, Othon Moacir. **Comunicação em prosa moderna**. 24. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

GASPAR, Alberto. **A Educação Formal e a Educação Informal em Ciências**. São Paulo: Vozes, 2000.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico** (2001). Disponível em: <[http://www6.ufrgs.br/termisul/biblioteca/teses/tese\\_DOUTORADO\\_2001\\_MACIEL.pdf](http://www6.ufrgs.br/termisul/biblioteca/teses/tese_DOUTORADO_2001_MACIEL.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

MARTÍNEZ, Sergio Rodrigo. **Pedagogia jurídica**. Curitiba: Juruá, 2002.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o ensino jurídico: aplicação da obra de Paulo Freire aos cursos de Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 654, 22 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6613>>. Acesso em: 03 out. 2016.

MARTINS, Leonardo Resende. Operadores do direito e mudança social. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 3, n. 1, p. 163-169, 2010.

MOREIRA, Lenice Silveira. Ciência jurídica e complexidade: Reflexões sobre as mudanças epistemológicas necessárias à compreensão do direito no século XXI. **Revista do UNI-RN**, v. 5, n. 1/2, p. 27, 2006.

MOREIRA, Marco Antônio. **O que é afinal aprendizagem significativa?** Aula Inaugural do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, Instituto de Física, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, MT, 23 de abril de 2002. Disponível em: <<http://www.famema.br/semanadeplanejamento/oqueeafinaaprendizagemsignificativa.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

MOREIRA, Marco Antônio; VEIT, Eliane Angela. **Textos de Apoio ao Professor de Física**, v.17 n.2, 2006. Instituto de Física – UFRGS Programa de Pós – Graduação em Ensino de Física Mestrado Profissional em Ensino de Física. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/53807007/5/Aprendizagem-significativa>. Acesso em: 07 jul. 2016.

NORONHA, Patrício Coelho. Problemas da linguagem jurídica. Tecnicismo, rebuscamento, prolixidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2279, 27 set. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13581>>. Acesso em: 30 jan. 2016.

OLIVEIRA, José Sebastião de. O perfil do profissional de direito neste início do século XXI. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 3, n. 1, p. 61-88, 2003.

SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 4, n. 1, p. 307-312, 2000.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota. As tendências contemporâneas da ideologia e práticas jurídicas. In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias. **Aspectos psicológicos da atividade jurídica**. Millennium Editora, 2002.

SOUZA, José Fernando Vidal de; TERCIONI, Ana Carolina Godoy. Mestrado profissional na área do direito: uma perspectiva humanista. **Prim@ Facie-Direito, História e Política**, v. 15, n. 30, p. 01-36, 2016.

VILLARDI, ML, CYRINO, EG, and BERBEL, NAN. **A metodologia da problematização no ensino em saúde: suas etapas e possibilidades**. In: A problematização em educação em saúde: percepções dos professores tutores e alunos [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 45-52, 2015.